



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Comissão Permanente de Licitação e Pregão  
Folha N°  
144  
Rubrica:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.02.09.01PP

Eu, **FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES**, na qualidade de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, a qual é o órgão responsável pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.02.09.01PP, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação do Pregão Presencial em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

**CONSIDERANDO**, que foi publicado o aviso de licitação do objeto supracitado na edição do dia 18 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação (O povo), e cadastrado o procedimento, edital e seus anexos no TCE/CE, designando o dia 07 de março de 2022 às 09hs para a abertura das propostas, disputa de lances e abertura e análise dos documentação de habilitação.

**CONSIDERANDO**, que objeto é de serviços de contabilidade, logo reconhece que se trata de um serviço técnico e especializado, devendo então ser julgado por "TÉCNICA E PREÇO", ou seja, o referido procedimento não se enquadra na modalidade Pregão, a qual foi escolhida de forma errônea, tendo em vista que os serviços a serem contratados não são de classificação de serviço de comum, conforme lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CONSIDERANDO**, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor técnica e proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

**CONSIDERANDO** ainda que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.  
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Comissão Permanente de Licitação e Pregão  
Folha N°  
145  
Rubrica:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a efetivação da adjudicação e posterior contratação tornou-se inconveniente para a Administração, posto que deverá ser julgado por “técnica e preço” na modalidade de licitação conveniente, e que deve ser realizado a correção dos vícios, com o objetivo de não interferir negativamente na participação e prestação dos serviços de contabilidade, assim como não trazer prejuízos para administração, tornando-se inconveniente para a mesma.

Resolve este Pregoeiro **ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.02.09.01PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE e, posteriormente**, republicar o instrumento convocatório do certame da modalidade adequada.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 24 de fevereiro de 2022.

*Francisco Leandro S Sales*

**FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES**

PREGOEIRO

*[Handwritten signature]*

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200

*[Handwritten initials]*